



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Emendas à Medida Provisória nº 825, de 2018

Ementa: Abre crédito extraordinário, em favor da
Presidência da República, no valor de R\$
1.200.000.000,00, para os fins que especifica.

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 825, de 2018)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 825, de 27 de março de 2018:

“**Art.** Fica criada, na estrutura organizacional do Ministério Extraordinário da Segurança Pública, uma comissão para tratar de assuntos ligados à concessão de anistia e à revisão de atos administrativos referentes ao licenciamento, à exclusão ou à demissão, sem observância da ampla defesa e do contraditório, de policiais militares, bombeiros militares e policiais civis, por terem participado de movimentos reivindicatórios por melhorias de vencimentos e condições de trabalho.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição de 1988 garantiu a todos os servidores públicos os direitos à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de licenciamento, exclusão ou demissão do serviço público.

Os servidores públicos da área da segurança pública em todo o País têm sofrido com a inobservância destes direitos legítimos e constitucionais. Não é à toa que, em todas as legislaturas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, esses trabalhadores demandam projetos de lei de anistia.

Observamos que algumas leis de anistia a policiais militares e bombeiros militares foram aprovadas e outras ainda tramitam nas duas Casas Legislativas, mas o que se observa é que nenhuma delas garante um tratamento uniforme e igualitário a todos os servidores, pois são aprovadas leis que alcançam um período específico, e não um todo, ou seja, a partir da vigência da Constituição de 1988 até os dias de hoje.

Existem vários casos de policiais militares, bombeiros militares e policiais civis que não conseguiram se mobilizar a tempo de verem,



também, suas demandas de anistia e de revisão de atos administrativas atendidas em leis já aprovadas pelo Congresso Nacional.

A criação da comissão de anistia e revisão de atos administrativos no âmbito do Ministério Extraordinário da Segurança Pública dará oportunidade para que todos os ex-servidores dessas categorias possam protocolar recursos administrativos visando à revisão dos atos administrativos que os licenciaram, excluíram ou demitiram de suas corporações.

Importante salientar que, no âmbito do Ministério da Justiça, existe uma comissão de anistia para os casos da época da ditadura militar e anteriores à Constituição de 1988. Se cabe ao Estado rever atos praticados injustamente com brasileiros antes da vigência da Carta Magna, com certeza e com o mesmo dever de justiça, deve o Estado rever seus próprios atos que afrontam dispositivos constitucionais, garantindo os mesmos direitos a todos os servidores, e não apenas a alguns grupos que conseguiram se mobilizar e aprovar leis de anistia que abrangem apenas seus casos específicos. Não pode o Estado brasileiro dar tratamento diferenciado a cidadãos na mesma situação.

Diante do exposto, contamos com o apoio das Senhoras e Senhores Parlamentares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão,

Senador HÉLIO JOSÉ



SF/18793.72756-09

Página: 2/2 02/04/2018 19:12:03

d4b784202aca18ad86c0866a3675114c8a466919





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Li
Assessoria Técnica

Emenda - 00002

MP 825/2018

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 825, DE 2018

Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República, no valor de R\$ 1.200.000.000,00, para fins que especifica.

EMENDA N.º _____

Acrescente-se parágrafo único ao art. 1º da Medida Provisória n.º 825, de 2018, com a seguinte redação:

Art. 1º.

.....
.....
....

Parágrafo único. O crédito extraordinário de que trata o caput deste artigo deverá ser obrigatoriamente pelo menos 50% destinado, na hipótese do Anexo I descritas nesta Lei (Programa de Trabalho – Aplicação) e de forma integrada com os órgãos e unidades no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, às ações voltadas a:

- I - eliminar a evasão escolar;
- II - zerar a fila por vaga em creche e universalizar o acesso à pré-escola;
- III - alfabetizar todas as crianças até os 8 (oito) anos de idade;
- IV - universalizar a educação integral, com prioridade aos alunos dos anos finais do ensino fundamental;
- V - assegurar condições de trabalho e permanência de professores na escola;
- VI - proporcionar amplo acesso à documentação civil;
- VII - universalizar a cobertura do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;



VIII - universalizar o acesso ao Programa Bolsa Família a todas as famílias com perfil para o Programa, assegurando a superação da extrema pobreza;

IX - universalizar o acesso ao Benefício de Prestação Continuada às pessoas que têm direito ao benefício;

X - promover ações de urbanização, saneamento básico, mobilidade urbana e acesso à moradia e regularização fundiária;

XI - criar vagas em programas de esporte e cultura de acordo com a demanda de cada território, bem como fomentar o desenvolvimento dos projetos existentes nas respectivas comunidades;

XII - criar vagas em programas de capacitação profissional; XIII - fomentar a criação de empregos e de oportunidades para a geração de renda no território;

XIV - criar programa de assistência à saúde e apoio psicossocial para vítimas da violência e seus familiares;

XV - ampliação da rede de atendimento, implementação de protocolo e capacitação de gestores para o atendimento a vítimas de violência sexual;

XVI - interligar as bases de dados e os procedimentos dos órgãos de educação, saúde e assistência social, bem como dos programas de cultura e educação." (AC).

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda determina que recursos do crédito extraordinário destinado à intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro contemple políticas públicas nas áreas de educação, saúde, assistência social, regularização





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

fundiária, mobilidade urbana, geração de emprego e renda, inclusão pelo direito, cultura, esporte, entre outras.

Assim, por um lado, o escopo desta Emenda é qualificar as medidas adotadas pelo Estado brasileiro para lidar com a violência, especialmente aquelas aplicadas no Estado do Rio de Janeiro, porque não atacam a raiz do problema e não possuem embasamento científico. A visão míope de nossos governantes tem feito com que o tema da violência seja tratado exclusivamente como problema de polícia, reduzindo a política de combate à violência ao investimento em viaturas, equipamentos, armamentos, prisões e ampliação do alcance do sistema penal.

Pelo outro lado, considerando que na prática a expedição de crédito orçamentário do tipo extraordinário faz com que as decisões sobre a alocação de recursos acabem sendo inerentemente sem debate técnico e político fundamentado no âmbito do Congresso Nacional. Esta Emenda quer inverter essa irregular prática do Poder Executivo ao vincular os recursos do crédito extraordinário. Explica-se!

Sob o ângulo de sermos integrantes do Poder Legislativo, consideramos que a edição de crédito extraordinário em uma assentada promove a ausência de discussão no Congresso Nacional, deficiência no planejamento orçamentário, perda de oportunidade sobre a distribuição do fundo público e desequilíbrio entre os poderes, uma vez que a abertura frequente de crédito extraordinário por meio de MP acarreta perda de prerrogativa constitucional do Congresso Nacional em discutir a alocação de recursos públicos, o que leva ao enfraquecimento do Poder Legislativo. Aliás, em decorrência da prioridade de execução dada ao crédito extraordinário – afinal exige a Constituição Federal a edição de medida provisória, tal crédito orçamentário acaba cumprindo a sua finalidade e sendo exaurido, algumas vezes, antes do término do processo legislativo de tramitação da medida provisória. Em termos práticos: a aprovação parlamentar é, portanto, posterior à abertura do crédito, quando o Poder Legislativo é chamado a apreciar a medida de urgência, daí o enfraquecimento de suas possibilidades de controle e fiscalização.

É sempre bom lembrar que o crédito extraordinário não está submetido ao limite da Emenda Constitucional do Teto de Gastos (EC 95/2016



– Novo Regime Fiscal). E mais, com críticas ao olhar dos ortodoxos fiscalistas acerca do crédito extraordinário, entendemos que consignar vinculações aos créditos extraordinários seria, pois, garantir a execução de determinado programa. No caso concreto, significa destinar recursos para a área social, enquanto instrumento de combate à violência, *plus*, qualificar positivamente as ações de segurança pública.

Vale registrar, por ser do conhecimento de todos que lidam com orçamento, que a Constituição Federal de 1988 estabelece que a abertura do crédito extraordinário se faz por meio de medida provisória, justamente porque tal espécie de crédito orçamentário extraordinário destina-se a cobrir despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167, §3º). Constata-se, pois, a preocupação em manter os créditos adicionais e, em especial, o crédito extraordinário no menor nível possível, adstrito, apenas, às hipóteses previamente previstas na legislação. Escudado nesse entendimento, o Supremo Tribunal Federal (STF), ao analisar a Ação Direta de Inconstitucionalidade contra a Medida Provisória (MP) 405/2007, concedeu medida cautelar suspendendo os efeitos da Lei no 11.658/2008, desde a sua publicação, em razão do entendimento de que “[...] nenhuma das hipóteses previstas pela medida provisória configuravam situações de crise imprevisíveis e urgentes, suficientes para a abertura de créditos extraordinários” (Supremo Tribunal Federal [STF-ADI 4.048-1-MC).

Com efeito, a intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro, apresentada em 16 de fevereiro de 2018, não veio acompanhada de planejamento das ações de intervenção e sequer dos recursos necessários para cobrir tal despesa. Passado mais de um mês, o governo federal expede a MP 825 com abertura de crédito extraordinário, reforçando o nefasto caráter meramente propagandístico da intervenção federal e auto reconhecendo-se ser um governo completamente despreparado, uma vez que não é possível compreender um governo, minimamente organizado, que não tenha capacidade em antever suas despesas com antecedência, sobretudo quando propõe (caso houvesse seriedade na proposta) medida tão drástica e excepcional como a intervenção federal.

De qualquer modo, as medidas contidas nesta Emenda, sem embargo,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

contribuirão para a nobre tarefa do Poder Público de servir como instrumento de combate à violência, direcionar a intervenção federal, inclusão do cidadão periférico e melhor uso do dinheiro público.

Solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda moralizadora e de justiça fiscal-social.

Sala das comissões, em .

IVAN VALENTE - PSOL/SP





COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 825, DE 2018

Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República, no valor de R\$ 1.200.000.000,00, para fins que especifica.

EMENDA N.º _____

Dê-se ao Anexo I da Medida Provisória nº 825, de 2018, a seguinte redação:

ANEXO I			Crédito Extraordinário - Recurso de todas das Fontes R\$ 1,00						
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	M R P	O D U	F I T E	VALOR	
2016		Políticas para as mulheres: promoção da igualdade e enfrentamento à violência	200.000.000						
14 422	2016 218B	Políticas de igualdade e enfrentamento à violência contra as mulheres							
14 422	2016 218B 0001	Políticas de igualdade e enfrentamento à violência contra as mulheres - Nacional							
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública	F	3	2	90	0	100	200.000.000
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública	1.000.000.000						
06 181	2081 00QS	Ações decorrentes da Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro na Área de Segurança Pública (Decreto nº 9.288/2018)							
06 181	2081 00QS 6500	Ações decorrentes da Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro na Área de Segurança Pública (Decreto nº 9.288/2018) - Nacional (crédito extraordinário)							
			F	3	2	90	0	300	700.000.000
			F	4	2	90	0	300	300.000.000
TOTAL - FISCAL			1.200.000.000						
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			1.200.000.000						

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda determina que os recursos de fonte ordinária destinados à Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro sejam aplicados em políticas de igualdade e enfrentamento à violência contra as mulheres.



Conforme amplamente noticiado às vésperas do Dia Internacional da Mulher, o presidente Rodrigo Maia anunciou que a Câmara dos Deputados devolveria R\$ 230 milhões ao orçamento da União¹, já que a Casa conseguiu reduzir gastos. Ainda no anúncio, que contou com a presença do Ministro da Segurança Pública Raul Jungmann, os recursos seriam destinados a políticas de combate à violência contra as mulheres.

O próprio Ministro, na solenidade, afirmou: ““No Brasil de hoje, a cada 2 horas uma mulher é morta, mais de 70 mil estupros por ano, que são casos subnotificados. Quero dizer que cada centavo, cada real desses R\$ 230 (milhões) será utilizado na defesa dessas mulheres e transformar essa cultura da violência”. Nesse ponto, concordamos com o Ministro que é urgente fortalecer programas de enfrentamento à violência contra a mulher.

A Medida Provisória nº 825, de 2018, contudo, não contemplou tal medida.

Os recursos, parcialmente oriundos de cancelamento do orçamento da Câmara dos Deputados, conforme disposto no Anexo II da referida Medida Provisória, estão genericamente destinados à Intervenção Federal, sem qualquer garantia de que sejam utilizados para a promoção do combate à violência contra as mulheres. Por esse motivo, a presente emenda visa assegurar que os valores correspondentes ao cancelamento de despesas do Orçamento Federal sejam destinados ao Programa 2016 – Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência, da Presidência da República.

Segundo dados do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), o referido programa para mulheres tem previsão orçamentária de pouco mais de R\$ 77 milhões, dos quais apenas R\$ 34 mil foram empenhados, nenhum recurso liquidado ou pago². Isto é, não há execução da política até o momento,

¹ [http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/SEGURANCA/554163-CAMARA-DEVOLVE-R\\$-230-MILHOES-A-UNIAO-PARA-ACOES-DE-COMBATE-A-VIOLENCIA-CONTRA-A-MULHER.html](http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/SEGURANCA/554163-CAMARA-DEVOLVE-R$-230-MILHOES-A-UNIAO-PARA-ACOES-DE-COMBATE-A-VIOLENCIA-CONTRA-A-MULHER.html).

² Dados do SIOP de 27/03/2018.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

fato preocupante em face dos dados de violência contra mulheres constantemente divulgados em estudos e pesquisas e na imprensa.

Ao destinar os R\$ 200 milhões para o programa de Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência, o parlamento estará quase triplicando os recursos destinados a essa política urgente, necessária e fundamental.

Solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda moralizadora e de justiça fiscal-social.

Sala das comissões, em

IVAN VALENTE - PSOL/SP

